TERMO DE ACORDO DE MEDIAÇÃO

PD COMPOR 200/2024

ATORES DA MEDIAÇÃO:

1) Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)
2) SETOVI Mineração S.A.
3) Município de Catas Altas

OBJETO DA MEDIAÇÃO: Objeto da Ação Civil Pública n. *5002394-82.2023.8.13.0572* (da qual são partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Setovi Mineração S.A.), em curso na vara única da comarca de Santa Bárbara.

PROCESSO JUDICIAL AO QUAL SE REFERE O OBJETO DA MEDIAÇÃO:

- Ação Civil Pública n. *5002394-82.2023.8.13.0572* - Vara Única da comarca de Santa Bárbara.

PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)

[redacted]

comarca de Santa Bárbara

[redacted]

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce – ausentou-se antes do fim da reunião

SETOVI MINERAÇÃO S.A.

[redacted]

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS

[redacted]

CONVIDADA:

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

[redacted]

No dia **07 de abril de 2025**, das **14 às 19 horas**, na sede do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do MPMG – COMPOR, situada na rua Dias Adorno, nº 367, 2º andar, torre 3, ocorreu a **3ª reunião conjunta de mediação, no formato presencial**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe COMPOR abaixo assinados.

Na reunião, tratou-se do OBJETO DA MEDIAÇÃO supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os atores anuíram em participar desta reunião, sob as seguintes diretrizes, nos termos dos princípios dispostos nas Leis 13.105/2015 e 13.140/2015: trata-se de um processo organizado de diálogo; voluntário; flexível; informal; oral; confidencial; com a possibilidade de participação de advogados com poder para firmar acordo; com autonomia dos atores; guiado pela boa-fé; sem julgamento pelos mediadores, que agem com imparcialidade; [redacted] à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião, bem como de reuniões separadas com cada ator da mediação; sob gestão de tempo pelo COMPOR; e com foco nos interesses e soluções consensuais.

Parágrafo Único. As exceções à confidencialidade das informações são aquelas previstas na Lei 13.105/2015 e na Lei 13.140/2015, sendo excepcionados também o presente termo e seu anexo, que são públicos.

Item II. Os atores da mediação objeto do PD COMPOR 200/2024 concordam com a participação da convidada já acima identificada.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da mediação sobre o OBJETO DA MEDIAÇÃO descrito acima, houve consenso consistente no que consta do ACORDO em anexo (Anexo Único).

Item IV. Ficam designadas pelos atores da mediação as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

[redacted]

pjsantabarbara@mpmg.mp.br
[redacted]

SETOVI Mineração S.A
[redacted]
juridico@rcarneiroadvogados.com.br
[redacted]

Município de Catas Altas
[redacted]
procuradorgeral@catasaltas.mg.gov.br
[redacted]
assessorjuridico3@catasaltas.mg.gov.br

Item V. Até o dia 17.04.2025, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos da Ação Civil Pública nº 5002394-82.2023.8.13.0572, efetuará requerimento de homologação judicial, com pedido de extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil (CPC), convencionando, ainda, a renúncia ao prazo recursal (art. 190, CPC), de modo a tornar definitiva a decisão homologatória, desde a sua prolação, concordando a SETOVI Mineração S.A, desde já, com tais pedidos.

Diante do consenso construído entre os interessados e tendo o COMPOR efetivado a sua função precípua neste caso, os presentes ficam cientes de que o PD COMPOR 200/2024 será arquivado, sem prejuízo de eventual reabertura, caso haja solicitação.

Esse compromisso produzirá, desde já, efeitos legais, conforme preceituado no art. 784, inciso IV, do CPC e no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 13.140/15 e, uma vez homologado judicialmente, passará a ter eficácia de título executivo judicial.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, assinando-o em uma via, cuja versão em PDF será enviada a todos, inclusive para fins do cumprimento das obrigações assumidas neste termo.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2025.

ASSINATURAS PELOS ATORES DA MEDIAÇÃO:

A) Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

[redacted]

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da comarca de Santa Bárbara

B) SETOVI Mineração S/A

[redacted]

Diretor-Presidente

[redacted]

Diretor

[redacted]

Consultor Associado e Coordenador de Licenciamento Ambiental

[redacted]

Advogado

C) Município de Catas Altas

[redacted]

Procurador-Geral do município de Catas Altas

[redacted]

Assessora Jurídica

ASSINATURA PELA CONVIDADA

[redacted]

Chefe de Gabinete da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

ASSINATURAS PELA EQUIPE DE MEDIAÇÃO - COMPOR

[redacted]

Promotora de Justiça

Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Cooperadora do COMPOR

[redacted]

Promotora de Justiça

Coordenadora Administrativa do COMPOR

[redacted]

Promotora de Justiça

Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR

[redacted]

Assessora do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do COMPOR

ASSINATURA PELAS TESTEMUNHAS

[redacted]

Assessor Administrativo do COMPOR

[redacted]

Estagiária de pós-graduação do COMPOR

ANEXO ÚNICO

Ação Civil Pública n.: 5002394-82.2023.8.13.0572

Comarca: SANTA BÁRBARA

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Compromissária: SETOVI MINERAÇÃO S/A

2ª Compromissário: MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento e na forma do art. 5°, parágrafo 6°, da Lei n°. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pela Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE; SETOVI MINERAÇÃO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.017.301/0001-11, com sede na Rua Erê, n° 93, Bairro Prado, neste ato representada por seu Diretor Presidente [redacted] **DE** [redacted] brasileiro, [redacted] empresário, RG n° [redacted] SSP/MG, CPF [redacted] neste ato assistidos pelo advogado [redacted] doravante denominada **1ª COMPROMISSÁRIA**; **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.° 01.612.370/0001-42, com sede na Rua Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro, Catas Altas/MG, CEP: 35969-000, representado por seu Prefeito Municipal [redacted] **de** [redacted] brasileiro, portador da [redacted] de Identidade n° M-[redacted] expedida pela SSP/MG e CPF n° [redacted] com endereço funcional na Praça Monsenhor Mendes, n° 136, Centro em Catas Altas/ Estado de Minas Gerais, CEP: 35969-000, endereço eletrônico: [redacted] assistido pelo Procurador Geral Dr. [redacted] e-mail: procuradoria@catasaltas.mg.gov.br, doravante denominado **2° COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **ACORDO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

I – FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", conforme preceitua o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do sobredito direito, a Carta Magna consignou em seu texto o princípio da reparação integral do dano ambiental, ao determinar que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (§ 3º do art. 225 da CF/1988).

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional determina em seu §2º que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei".

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, sob a influência do princípio do poluidor-pagador e do usuário-pagador, a Lei nº 6.938/1981 consagra entre seus objetivos que "A Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais e à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos" (art.4º, VI e VII, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 14, § 1º da mesma Lei nº 6.938/1981, "é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente".

CONSIDERANDO que a SETOVI MINERAÇÃO S.A. é titular do direito minerário na poligonal ANM nº 001834/1958, situada em área de 24,7652 ha (vinte e quatro hectares, setenta e seis ares e cinquenta e dois centiares), do imóvel conhecido como "Machados", na zona rural do Município de Catas Altas/MG, desde 22/02/2010.

CONSIDERANDO que a atividade minerária do local está paralisada há mais de 10 anos, havendo, contudo, passivo ambiental a ser recuperado em áreas caracterizadas como **frentes de lavra a céu** [redacted] coordenadas Geográficas 23K0665188/7778217 (próxima a uma cachoeira), 23K0665185/7778208, 0665200/7778206 e as áreas de beneficiamento e estoque de minério, coordenadas geográficas 23K06665312/7778078.

CONSIDERANDO que o passivo ambiental foi constatado mediante vistoria realizada por servidores da Diretoria de Fiscalização da SEMAD - Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 11/10/2012, constando do "Formulário Resposta 0881/2012", que: "As frentes de lavra não possuem os devidos critérios técnicos de banqueamento; o sistema de drenagem pluvial não está integralmente implantado, contando apenas com alguns SUMPS (bacia de contenção de sedimentos) e canaletas em alguns pontos, com a possibilidade de carreamento de sedimentos, inclusive de blocos maiores, principalmente na frente 3." [...] A área encontra-se em processo de regeneração natural, **sendo necessária a elaboração de plano/projeto de recuperação da área degradada devidamente aprovado e acompanhado pelo órgão ambiental competente**."

CONSIDERANDO que em 14/09/2022, após nova fiscalização ambiental, descrita no Relatório DFISC LM P21-777 de 03/10/2022, servidores da SEMAD confirmaram que a área do processo minerário ANM n° 001.834/1958 foi objeto de exploração mineral há muitos anos; que não foram encontrados no sistema de informações ambientais de Minas Gerais, protocolos que comprovem o cumprimento das obrigações relacionadas ao fechamento/paralisação de atividade minerária, previstas na DN COPAM n° 220/2018.

CONSIDERANDO que o passivo ambiental existente na mina paralisada foi potencializado pelas chuvas ocorridas no ano início de 2022, quando foram identificados instabilidade de taludes no local, deslizamento de terra e carreamento de material da mineração ao leito do rio Maquiné, conforme noticiado pelo Município de Catas Altas e confirmado pela Defesa Civil do Município.

CONSIDERANDO que o laudo técnico elaborado pela empresa Germinar Engenharia Ambiental EIRELI apontou que o talude apresenta instabilidade e que há risco de intensificação do impacto ambiental nos cursos d'água e risco iminente de perdas de vidas, já que ao redor da mina existe um grande fluxo de pessoas em busca de lazer e descanso nas áreas das cachoeiras da Santa e Maquiné e para realização de passeio nas trilhas existentes no local (ID 4070865).

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais, a Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018, de 21/03/2018, define diretrizes e procedimentos para o fechamento de mina, bem como critérios para elaboração e apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM.

CONSIDERANDO as Normas Reguladoras da Mineração, instituídas pela Portaria DNPM nº 237/2001 (alterada pela Portaria DNPM nº 12/2012, de 22/01/2002), em especial a NRM 21 – Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas, que estabelece exigências relativas à apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada.

CONSIDERANDO que a existência do passivo ambiental na poligonal ANM 001834/1958 e a necessidade de elaboração e execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) foram apuradas nos autos do Inquérito Civil MPMG-0572.17.000239-6 / Registro SEI 19.16.1353.0042719/2021-80, sendo tal procedimento administrativo encerrado pelo **ajuizamento da Ação Civil Pública: 5002394-82.2023.8.13.0572, atualmente em trâmite na Vara Única da Comarca de Santa Bárbara/MG**.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, em especial das práticas restaurativas, no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 54/2017 e a Resolução CNJ nº 125 de 29/11/2010, que dispõem sobre a Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 02/2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, também conhecida como Lei da Mediação, e as posteriores modificações advindas do novo Código de Processo Civil, notadamente os artigos 165 e seguintes, que consolidam políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inc. III do art. 129 da CF/1988), assim como zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988).

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (§6° do art. 5° da Lei 7.347/1985).

Pelo presente, visando à defesa do meio ambiente, **COMPROMITENTE**, **1ª COMPROMISSÁRIA** e **2° COMPROMISSÁRIO** ajustaram o cumprimento das seguintes Cláusulas:

II – OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a elaboração e execução do Plano de Fechamento de Mina (PFM), incluindo o Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) ou o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme avaliação do órgão ambiental, para a área impactada no empreendimento da **1ª COMPROMISSÁRIA**, a ser definido segundo o regramento da Deliberação Normativa Copam n. 220, de 21 de março de 2018, abrangendo todas as medidas necessárias à garantia da segurança e estabilidade de toda a área impactada, em razão dos riscos demonstrados no laudo técnico de ID 4070865.

III – OBRIGAÇÕES

1) A **1ª COMPROMISSÁRIA** se obriga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente Termo a apresentar ao 2° COMPROMISSÁRIO, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou, se for o caso, o Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) em seu formato executivo, por equipe técnica com

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando a recuperação da área impactada pela atividade minerária.

1.1. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contemplará medidas para recuperação integral da área objeto de intervenção, incluindo **aquelas necessárias à garantia da segurança e estabilidade de toda a área impactada, em razão dos riscos demonstrados no laudo técnico de ID 4070865,** e recomendando todas as medidas para evitar ou mitigar os impactos ambientais negativos, à luz das melhores técnicas disponíveis

1.2. O PRAD deverá abranger, sempre que tecnicamente possível, entre outras medidas, aquelas que se revelem eficientes para recuperar e conservar os solos, recuperar e conservar os recursos hídricos, estabilizar os taludes formados, reduzir a propensão ao assoreamento dos cursos d'água e nascentes e recompor a flora com espécies nativas.

1.3. Deverá constar do PRAD cronograma detalhado de execução, inclusive para as diferentes propostas de alternativas técnicas, seguindo obrigatoriamente todas as diretrizes técnicas e normativas do órgão ambiental competente.

1.4. Os cronogramas das alternativas técnicas de recuperação deverão seguir, exclusivamente, a cronologia e tempo de execução que melhor potencialize a efetiva e rápida recuperação da área.

1.5. O PRAD a ser elaborado deverá atender, no mínimo, às diretrizes técnicas estabelecidas pelo "Termo de Referência de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas" por empreendimentos minerários em fase de Fechamento de Mina, instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 220, de 21 de março de 2018 e disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM. (art. 6º da DN 220/2018).

1.6. O PRAD será embasado nas seguintes premissas: emprego das melhores técnicas disponíveis; execução no menor prazo tecnicamente possível; menor intervenção possível, inclusive com a movimentação de materiais depositados apenas se absolutamente indispensável para garantir a efetiva recuperação da área; ampla avaliação de alternativas técnicas; garantia da preservação e restauração dos atributos ambientais e culturais do local, de modo a reintegrar a área devidamente recuperada ao ambiente local.

2) Em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do documento acima mencionado, o 2º COMPROMISSÁRIO se compromete a analisa-lo, para validar diretamente e junto ao CODEMA;

2.1. Caso o 2º COMPROMISSÁRIO valide o documento em questão, a **1ª COMPROMISSÁRIA** se obriga, no prazo de 10 (dez) dias contados da validação, a apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou, se for o caso, o Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM), junto ao órgão ambiental estadual;

2.2. A 1ª COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar o comprovante de protocolo nestes autos. (art. 4º da DN 220/2018).

3) A 1ª COMPROMISSÁRIA dará ampla publicidade a todos os documentos, estudos e dados referentes ao Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM), inclusive com a realização de reunião pública, com a participação das comunidades impactadas, objetivando a possível internalização das sugestões trazidas, se cabíveis e pertinentes. (art. 11 da DN 220/2018).

4) O PRAD será implantado mediante avaliação da FEAM. Caso a FEAM não se manifeste no prazo de 06 (seis) meses, o PRAD poderá ser executado pela 1ª COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo de qualquer complementação ou alteração que venha a ser eventualmente solicitada pelo órgão ambiental (art. 7º da DN 220/2018).

5) Em até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo a que se refere a cláusula nº 2, a 1ª COMPROMISSÁRIA se obriga a contratar empresa especializada para realização de auditoria técnica independente a fim de acompanhar, avaliar e atestar tecnicamente o PRAD ou PAFEM, conforme o caso, até a sua completa execução e fechamento da mina.
5.1. Caso sejam necessárias intervenções emergenciais, ainda que anteriores à conclusão definitiva do PRAD ou PAFEM, a 1ª COMPROMISSÁRIA se obriga a contratar, mesmo que temporariamente, empresa especializada para realizar auditoria técnica independente a fim atestá-las tecnicamente, caso em que deverá ser encaminhado relatório técnico ao

COMPROMITENTE e ao 2º COMPROMISSÁRIO em até 30 (trinta) dias após sua finalização.

5. 2.A empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter reconhecida experiência técnica na área ambiental, especificamente em recuperação de áreas degradadas e fechamento de minas, devidamente comprovada mediante apresentação de portfólio técnico detalhado;
- Estar regularmente registrada no respectivo conselho profissional;
- Não possuir vínculos comerciais, societários ou técnicos anteriores ou atuais com a **1ª COMPROMISSÁRIA**, a fim de assegurar total independência e imparcialidade na realização dos trabalhos.

5.3. Em até 15 (quinze) dias após a contratação de que trata a cláusula 5, *caput*, a empresa responsável pela auditoria deverá apresentar ao **COMPROMITENTE** e aos **COMPROMISSÁRIOS** um Plano de Trabalho, especificando claramente o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, bem como sua metodologia e etapas detalhadas.

5.4. A **1ª COMPROMISSÁRIA** compromete-se a garantir acesso pleno, irrestrito e contínuo à equipe da auditoria independente, fornecendo todas as informações, documentos, dados técnicos e o ingresso às áreas objeto da recuperação, sempre que solicitado, além de assegurar plena colaboração técnica e operacional.

5.5. A auditoria independente deverá elaborar relatórios técnicos trimestrais detalhados sobre o andamento das ações previstas para recuperação, os quais serão apresentados diretamente ao **COMPROMITENTE** e aos **COMPROMISSÁRIOS**, permitindo transparência, fiscalização e acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações.

5.6. Os custos decorrentes da contratação da auditoria técnica independente serão integralmente arcados pela **1ª COMPROMISSÁRIA**.

5.7. A equipe técnica independente prestará os serviços **até a finalização da execução do PRAD ou do PAFEM,** nos termos da legislação ambiental vigente.

5.8. As recomendações e determinações emitidas pelo órgão ambiental estadual competente e baseadas em normas vigentes deverão ser incorporadas pela **1ª COMPROMISSÁRIA** ao PRAD, que deverá ser revisto conforme prazo determinado pela **FEAM** e apresentado no mesmo Processo Administrativo, previamente instruído nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 220, de 21 de março de 2018.

6) A **1ª COMPROMISSÁRIA** se obriga a não executar qualquer atividade minerária na área do empreendimento sem as devidas autorizações/licenças dos órgãos públicos competentes (federais, estaduais e municipais).

7) A **1ª COMPROMISSÁRIA** se obriga a não realizar quaisquer intervenções ambientais em área de preservação permanente e de vegetação Bioma Mata Atlântica na área do empreendimento sem as devidas autorizações/licenças dos órgãos públicos competentes (federais, estaduais e municipais).

8) A **1ª COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas tecnicamente necessárias e emergenciais para garantia da segurança e estabilidade das estruturas do local, em razão dos riscos demonstrados no laudo técnico de ID 4070865.

8.1. A execução de eventuais medidas para a garantia da segurança e estabilidade das estruturas do local deverá ser prévia e integralmente informada ao **2º COMPROMISSÁRIO**, com a justificativa acerca de sua necessidade, pertinência e adequação.

8.2. O disposto no item antecedente não substitui a obrigação da **1ª COMPROMISSÁRIA** de garantir a segurança e estabilidade das estruturas, bem como comunicar os órgãos competentes ou de adotar as providências necessárias à expedição de atos autorizativos correspondentes.

9) O Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) ou o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), por si sós, não constituem ato autorizativo para extração, escoamento e comercialização de materiais, obrigando-se a 1ª COMPROMISSÁRIA a lograr, para tanto, todas as autorizações e/ou licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação vigente.

9.1. A **1ª COMPROMISSARIA** se obriga, de acordo com eventual previsão do PRAD ou PAFEM, a realizar a retirada de recursos minerais da área, após licenciamento ambiental, única e exclusivamente para fins de possibilitar a recuperação da área degradada e na exata quantidade imprescindível para possibilitar a execução das medidas de recuperação.

9.2. A **1ª COMPROMISSÁRIA** se obriga a seguir todos os procedimentos normativos previstos pelo órgão licenciador/fiscalizador quanto à eventual destinação, comercialização e utilização de materiais remanescentes da Mina em fechamento, observado os itens 1.6. e 9.1.

10) Em até 90 (noventa) dias após a conclusão da execução do PRAD, a 1ª COMPROMISSÁRIA

se obriga a doar o imóvel ao 2° COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, o qual adotará as medidas cabíveis para instituição de Unidade de Conservação de proteção integral, na respectiva área em igual prazo.

10.1. Caberá à 1ª COMPROMISSÁRIA juntar aos autos a escritura pública de cessão de direitos possessórios, por meio da qual adquiriu o imóvel, assim como o Memorial Descritivo assinado por responsável técnico.

10.2. Caberá ao 2° COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS adotar as medidas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente para emissão da Certidão de Registro/Matrícula do Imóvel.

10.3. Na hipótese do 2° COMPROMISSÁRIO se deparar com fato impeditivo para obter o registro/matrícula do imóvel pela via administrativa (cartorária) em razão de divergência de área com algum confrontante, o 2° COMPROMISSÁRIO realizará o procedimento legal de desapropriação da área objeto da divergência, ficando o pagamento da respectiva indenização à cargo 1° COMPROMISSÁRIO, conforme avaliação realizada administrativamente pelo 2° COMPROMISSÁRIO ou, remanescentemente, pela via judicial.

10.3.1. O pagamento da referida indenização, relativamente à parte incontroversa, deverá ser realizado num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do comunicado de arbitramento do valor à 1ª COMPROMISSÁRIA, enquanto que o valor inerente à parte controversa, objeto de ação judicial, será pago num prazo também de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do comunicado do transito em julgado da ação.

10.4. O Município de Catas Altas por meio de seus representantes legais, se compromete a instituir uma Unidade de Conservação no imóvel a ser recebido por doação, localizado no imóvel conhecido como "Machados", na zona rural do Município de Catas Altas/MG

10.5. Caberá ao Município adotar as medidas administrativas e legais necessárias para garantir a preservação ambiental da área, conforme a legislação vigente, incluindo a elaboração do plano de manejo e a implementação de ações para a proteção dos recursos naturais e biodiversidade existentes no local

11) A **1ª COMPROMISSÁRIA** se obriga a dar ampla publicidade a todos os documentos, estudos e dados referentes ao presente acordo, inclusive com a realização de reunião pública e com a

participação das comunidades impactadas, objetivando a possível internalização das sugestões trazidas, se cabíveis e pertinentes.

11.1. A reunião pública observará os requisitos da audiência pública, no que couber.

12) A **1ª COMPROMISSÁRIA,** a título de danos [redacted] coletivos, obriga-se a custear projetos de relevância ambiental, pelo valor de referência histórico de março de 2025, de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

12.1. A destinação dos recursos deverá priorizar projetos de impacto ambiental positivo no Município de Catas Altas e na respectiva bacia hidrográfica.

12.2. A indicação dos projetos será realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo, exclusivamente por meio da Plataforma Semente, mediante o envio de ofício pelo **COMPROMITENTE** à **1ª COMPROMISSÁRIA**, que deverá efetuar o registro do recebimento e da execução dos projetos no respectivo procedimento administrativo de acompanhamento.

12.3. A obrigação da **1ª COMPROMISSÁRIA** relativa ao custeio dos projetos previstos nesta cláusula extingue-se com a efetiva transferência dos valores para o projeto indicado, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização da destinação dos recursos.

12.4. Os projetos indicados devem estar de acordo com os programas de ética e compliance da **1ª COMPROMISSÁRIA** e não poderão incluir ações que, direta ou indiretamente, comprometam a imagem institucional da **1ª COMPROMISSÁRIA**.

12.5. Em julho de 2026, a **1ª COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar um relatório circunstanciado contendo a relação completa dos projetos contemplados e os valores efetivamente aplicados, devidamente corrigidos pelo IPCA. Caso o montante efetivamente destinado seja inferior ao valor de referência estabelecido no caput, o saldo remanescente será considerado prestação pecuniária compensatória genérica e deverá ser integralmente revertido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após notificação do **COMPROMITENTE.**

IV – SANÇÕES

13) O descumprimento injustificado total ou parcial de qualquer uma das obrigações constantes das cláusulas anteriores sujeitará a **1ª COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada obrigação descumprida, numerário esse a ser revertido para o **FUNEMP** – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo os valores devidamente atualizados de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo desembolso, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas, na forma da legislação vigente.

13.1. Para fins da presente cláusula, considera-se descumprimento injustificado aquele que decorrer de ato ou omissão da **1ª COMPROMISSÁRIA**, inclusive negligência técnica ou administrativa, falta de zelo ou ausência de planejamento adequado.

13.2. As justificativas para eventuais descumprimentos deverão ser formalizadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do fato que lhes deu origem, acompanhadas das evidências pertinentes para análise e eventual aceitação ou rejeição pelo Ministério Público.

13.3. As multas previstas no presente acordo serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra.

V – CLÁUSULAS GERAIS

14) A celebração do presente acordo não exime a **1ª COMPROMISSÁRIA** da responsabilidade pelos e danos causados ao meio ambiente (art. 225, §3º, CF/1988 c/c art. 14 da Lei n.º 6.938/1981), que forem porventura detectados após a execução do PRAD.

15) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes. Também não suspende ou prorroga o prazo para cumprimento de obrigações legais ou emanadas dos órgãos públicos.

16) A celebração ou o cumprimento do presente acordo não significa a permissão para a instalação, operação ou execução de qualquer atividade sem as devidas, competentes e válidas licenças ambientais ou outras autorizações cabíveis.

17) A **1ª COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento das suas obrigações previstas no presente acordo.

18) Os prazos previstos neste acordo poderão ser prorrogados, em caso de petição justificada tecnicamente pela **1ª COMPROMISSÁRIA**, com a anuência expressa do **COMPROMITENTE**.

19) O presente termo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Órgão Jurisdicional, ao qual será submetido, constituirá título executivo judicial, conforme art. 515, inc. III, do CPC, com **a consequente resolução do mérito das questões abordadas na Ação Civil Pública n.: 5002394-82.2023.8.13.0572, em trâmite na Vara Única da Comarca de Santa Bárbara** (arts. 354 e 487, III, do CPC), que não isenta a **1ª COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados durante os trabalhos, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

20) O presente acordo não abarca as medidas de mitigação/reparação/compensação e/ou danos materiais e [redacted] individuais, inclusive homogêneos e coletivos remanescentes, não limitando o exercício de qualquer pretensão reparatória, tampouco isenta a 1ª COMPROMISSÁRIA de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos e/ou danos praticados.

21) A assinatura do presente acordo não representa para a 1ª COMPROMISSÁRIA confissão de condutas comissivas ou omissivas para fins de responsabilização penal ou administrativa.

22) Para o cumprimento das obrigações aqui assumidas será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente, na hipótese de dúvida quanto ao seu conteúdo ou, persistindo situação de dúvida, conforme orientação do órgão estadual competente.

23) As questões decorrentes deste acordo serão dirimidas no foro da Comarca de Santa Bárbara/MG.

24) O presente acordo, após homologação judicial, ensejará abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Cumprimento das Cláusulas (PATAC).

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente acordo, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2025

[redacted]

Promotora de Justiça

[redacted]

Promotora de Justiça

[redacted]

Diretor-Presidente da Setovi Mineração S/A

1ª Compromissária

[redacted]

Advogado da Setovi Mineração S/A

1ª Compromissária

[redacted]

Procurador-Geral do Município de Catas Altas

2º COMPROMISSÁRIO

[redacted]

Prefeito do Município de Catas Altas

2º COMPROMISSÁRIO

Página de assinaturas



Signatário



Signatário

HISTÓRICO

08 abr 2025 11:40:58 **Centro de Autocomposição** criou este documento. (Email: compor@mpmg.mp.br)

08 abr 2025 11:41:24 [redacted] *(Email:* [redacted] *CPF:* [redacted] visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais - Brazil

08 abr 2025 12:00:58 [redacted] *(Email:* [redacted] *CPF:* [redacted] assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais - Brazil

08 abr 2025 13:18:22 [redacted] **de** [redacted] *(Email:* [redacted] *CPF:* [redacted] visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Itabira - Minas Gerais - Brazil

08 abr 2025 13:21:00 [redacted] **de** [redacted] *(Email:* [redacted] *CPF:* [redacted] assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Itabira - Minas Gerais - Brazil